

LEI Nº 0351/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou, com rejeição de veto parcial do Exmo. Sr. Prefeito, e eu, Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 32, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município em R\$6.614.793,63 (seis milhões seiscentos e quatorze mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art.2º - O orçamento geral do Município de Santa Bárbara do Leste, estima a receita bruta em R\$ 6.614.793,63(Seis milhões seiscentos e quatorze mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), e deste valor há uma dedução de R\$667,079,39(seiscentos e sessenta e sete mil setenta e nove reais e trinta e nove centavos), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$5.947.714,24(cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil setecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), cujo valor fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias Patrimoniais de Serviços e Outra Receitas Correntes, através das transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação de impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado na forma da legislação vigente e especificação no Resumo da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R\$	66.895,70
1200	Receita de Contribuições	R\$	69.660,21
1300	Receita Patrimonial	R\$	1.912,10
1700	Transferências Correntes	R\$	6.232.720,01
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	19.184,25
Total das Receitas Correntes		R\$	5.723.292,88
(-)	Deduções para formação do Fundef	R\$	667.079,39

2200	Alienação de Bens	R\$	19.075,98
2400	Transferências de Capital	R\$	205.34,38
Total Receitas de Capital		R\$	224.421,36
Total Geral das Receitas		R\$	5.947.714,24

Art.4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgão, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentem-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01	Poder Legislativo	R\$	348.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	301.000,00
02	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	R\$	926.564,24
02	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.066.850,00
02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura	R\$	803.550,00
02	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.069.000,00
02	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	180.000,00
02	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	51.000,00
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	46.000,00
02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	55.000,00

02	Fundef	R\$1.100.750,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$5.947.714,24

POR FUNÇÕES

01. Legislativo	R\$ 348.000,00
02. Judiciário	R\$ 300,00
04. Administração	R\$ 1.441.764,24
05. Defesa Nacional	R\$ 3.500,00
06. Segurança Pública	R\$ 40.000,00
08. Assistência Social	R\$ 235.000,00
10. Saúde	R\$ 1.069.000,00
12. Educação	R\$ 1.872.750,00
13. Cultura	R\$ 9.550,00
15. Urbanismo	R\$ 462.300,00
16. Habitação	R\$ 20.000,00
17. Saneamento	R\$ 91.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 71.000,00
20. Agricultura	R\$ 51.000,00
24. Comunicações	R\$ 18.000,00
25. Energia	R\$ 5.000,00
26. Transporte	R\$ 147.550,00
27. Desporto e Lazer	R\$ 37.000,00
99. Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 5.947.714,24

POR SUBFUNÇÕES

01	031	Ação Legislativa	R\$ 348.000,00
02	061	Ação Judiciária	R\$ 300,00
04	122	Administração Geral	R\$ 1.441.764,24
05	153	Defesa Terrestre	R\$ 3.500,00
06	181	Policiamento	R\$ 40.000,00
08	241	Assistência ao Idoso	R\$ 45.000,00
08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 75.000,00
08	244	Assistência Comunitária	R\$ 115.000,00
10	301	Atenção Básica	R\$ 774.000,00
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 240.000,00

10	304	Vigilância Sanitária	R\$ 20.000,00
10	305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 35.000,00
12	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 50.000,00
12	306	Alimentação e Nutrição	R\$ 87.000,00
12	361	Ensino Fundamental	R\$ 1.592.750,00
12	365	Educação Infantil	R\$ 143.000,00
13	392	Difusão Cultural	R\$ 9.550,00
15	451	Infra Estrutura Urbana	R\$ 141.000,00
15	452	Serviços Urbanos	R\$ 321.000,00
16	482	Habitação Urbana	R\$ 20.000,00
17	512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 91.000,00
18	122	Administração Geral	R\$ 21.000,00
18	542	Controle Ambiental	R\$ 25.000,00
20	122	Administração Geral	R\$ 31.000,00
20	601	Promoção da Produção Vegetal	R\$ 20.000,00
24	722	Telecomunicações	R\$ 18.000,00
25	722	Energia	R\$ 5.000,00
26	782	Transporte Rodoviário	R\$ 147.550,00
27	812	Desporto Comunitário	R\$ 37.000,00
99	999	Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total Geral da Despesa			R\$ 5.947.714,24

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DAS DESPESAS

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesa Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.149.700,00
33	Outras Despesas Correntes	R\$ 1.885.514,24
Total Despesas Correntes		R\$ 5.035.214,24

4 – Despesa de Capital

4	Investimentos	R\$ 617.000,00
5	Inversões Financeiras	R\$ 500,00
6	Amortização da Dívida	R\$ 270.000,00
Total Despesas de Capital		R\$ 887.500,00

9 – Reserva de Contingência

07	Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 5.947.714,00

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias da categoria econômica de “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite de 100% (cem por cento) do total previsto para as mesmas, usando como recurso a anulação parcial ou total de quaisquer das dotações orçamentárias, exceto daquelas relativas às despesas da Câmara Municipal (Poder Legislativo).

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Inter ministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art.7º - As transferências a Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, bem como o desempenho da arrecadação municipal do exercício anterior e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art.8º - As entidades mencionadas no artigo 1º, ficam obrigadas a encaminhar ao Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas contábeis do ente municipal.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Santa Bárbara do Leste/MG, 22 de dezembro de 2006, às 14:00 horas

GERALDO XAVIER BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

